



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE DEPÓSITO

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Depósito*” (“Aditamento”), as partes abaixo qualificadas:

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o número 09.074.183/0001-64, com sede na cidade de Lins, estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972 (“TBR”), e endereço de e-mail adriano.brito@triumfotransbrasiliana.com.br;

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002 (“Agente Fiduciário”), e endereço de e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br; e

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011 (“Banco Depositário” e, quando em conjunto com a TBR e o Agente Fiduciário, as “Partes”), e endereço de e-mail escrowformalizaçao@santander.com.br;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 25 de março de 2022, a TBR, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as “Fiadoras”), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a TBR



realizou a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures");

- (B) nos termos da Cláusula 2.1 do "*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*" celebrado, em 25 de março de 2022, entre a TBR e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a TBR outorgou a cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão") e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face da ANTT, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais serão depositados na Conta de Depósito e transferidos para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do Contrato (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta de Depósito e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o Banco Depositário, na qualidade de banco depositário da Conta de Depósito, e contra a o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 ("QI SCD"), em relação à titularidade da TBR sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no "*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças N° 29628*", celebrado entre a TBR, o Agente Fiduciário e a QI SCD, e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão ("Cessão Fiduciária"). Ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive



decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

- (C) nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos da Emissão, o Agente Fiduciário concordou em atuar como representante dos interesses dos Debenturistas;
- (D) a TBR e o Banco Depositário celebraram, em 28 de março de 2022, o “*Contrato de Depósito*” (“Contrato”), a fim de estabelecer os termos e as condições que regulam o funcionamento da Conta de Depósito, inclusive as regras para liberação dos valores dos recursos depositados na Conta de Depósito;
- (E) as Partes desejam aditar o Contrato para retificar as datas de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, bem como a data de vencimento das Debêntures, mencionadas ao longo do Contrato; e
- (F) até a presente data não ocorreu a distribuição, subscrição e integralização das Debêntures, de modo que não se faz necessária a aprovação em assembleia geral de Debenturistas para celebração do presente Aditamento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído no Contrato.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes desejam retificar o item “Objeto do Contrato de Depósito” do preâmbulo do Contrato para refletir a data correta de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, qual seja 25 de março de 2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



“O presente CONTRATO tem por objeto regular a prestação de serviços de administração, pelo BANCO DEPOSITÁRIO, da conta corrente nº 0130243621, na agência 2271, não movimentável pela TBR (“CONTA DE DEPÓSITO”), consoante com as instruções do AGENTE FIDUCIÁRIO e nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças” celebrado, em 25 de março de 2022, entre a TBR e o AGENTE FIDUCIÁRIO (“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA”), e do presente CONTRATO.”

- 2.2.** As Partes desejam retificar o item “Data de Vencimento” do preâmbulo do Contrato para refletir a data correta de vencimento das Debêntures, qual seja 25 de março de 2033, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Este CONTRATO entra em vigor na data de sua celebração, e permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data de vencimento das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja 25 de março de 2033, sendo certo que o prazo de vigência do presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO.”

- 2.3.** As Partes desejam retificar o primeiro e o segundo itens dos Considerandos do Contrato para (i) refletir a data correta de celebração da Escritura de Emissão, qual seja 25 de março de 2022, e (ii) ajustar a definição de “Contrato de Concessão”, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Em 25 de março de 2022, a TBR, na qualidade de emissora, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a BRVias Holding TBR S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.081/0001-75 (“BRVias”), a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.014.553/0001-91 (“TPI”), e a Juno Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.252.691/0001-86 (“Juno” e, quando em conjunto com a BRVias e a TPI, as “Fiadoras”), estas na qualidade de fiadoras, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliiana Concessionária de Rodovia S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente) por meio da qual a TBR realizará a emissão de 275.400 (duzentas e setenta e cinco mil e quatrocentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00



(mil reais), na respectiva data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais) ("Debêntures");

Nos termos da Cláusula 2.1 do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, a TBR outorgou a cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da TBR, bem como os direitos emergentes do Contrato de Concessão referente ao Edital nº 005/2007, celebrado entre a TBR e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("Poder Concedente"), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 ("Contrato de Concessão") e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela TBR em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, os quais serão depositados na CONTA DE DEPÓSITO e transferidos para a Conta Vinculada da TBR, nos termos do presente CONTRATO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, bem como da totalidade dos recursos depositados na CONTA DE DEPÓSITO e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela TBR contra o BANCO DEPOSITÁRIO, na qualidade de banco depositário da CONTA DE DEPOSITO, e contra a o QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, em relação à titularidade da TBR sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Conta e Outras Avenças Nº 29628, celebrado entre a TBR, o AGENTE FIDUCIÁRIO e a QI SCD, e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA; e (c) toda e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro descritas no Anexo III do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA ("Apólices de Seguro"), contratadas nos termos do Contrato de Concessão ("CESSÃO FIDUCIÁRIA"). Ficando certo e ajustado que não serão objeto da CESSÃO FIDUCIÁRIA: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela TBR, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;"



3. RATIFICAÇÕES

- 3.1.** Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos fixados neste Aditamento, a qualquer título.
- 3.2.** O presente Aditamento, não implica em novação das obrigações previamente estabelecidas no Contrato, nos termos dos artigos 360 a 367 do Código Civil Brasileiro.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer juízo competente, tal determinação não prejudicará ou afetará a validade, legalidade ou exequibilidade do restante das disposições deste Aditamento, sendo que todas as suas disposições deverão ser consideradas separadas, divisíveis e distintas, ressalvadas aquelas que sejam partes integrantes ou claramente inseparáveis da disposição inválida ou inexecutável.
- 4.2.** O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.
- 4.3.** As partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas partes.
- 4.4.** A TBR e o Agente Fiduciário comprometem-se, a critério do Banco Depositário, sempre que utilizadas ferramentas e/ou plataformas de assinatura eletrônica contratadas pela a TBR e/ou o Agente Fiduciário, a fornecer todos e quaisquer indícios técnicos e societários que garantam a legitimidade, integridade e autenticidade dos atos praticados ao longo do fluxo de assinatura, incluindo, sem limitação, o laudo probatório/pericial contendo, no mínimo, informações sobre (i) identificação e autenticação dos signatários, (ii) identificação da ação



efetuada, (iii) data e hora dos eventos de assinatura realizados, com a indicação do tempo em relação ao fuso horário oficial do Brasil (caracterizado pela hora de Greenwich ‘menos três horas’, nos termos do Decreto nº 2.784/13, (iv) respectivo código de identificação hash e a qual conjunto ou documento ele se refere, e (iv) o endereço de Protocolo da Internet (“Endereço IP”) dos eventos de assinatura eletrônica, sem prejuízo de demais informações solicitadas pelo Banco Depositário.

- 4.5.** O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a quaisquer outros contratos firmados entre as demais Partes do(s) qual(is) não for signatário, incluindo no tocante (i) à interpretação das disposições de tais contratos; (ii) ao inadimplemento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas no âmbito de tais contratos.

5. FORO

- 5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas e disputas decorrentes do presente Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de Maio de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Depósito” celebrado em 09 de Maio de 2022, entre a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

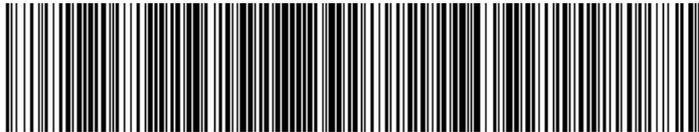
RG:



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: FD672DF7-7022-4858-AE46-92730F618E9D



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

	<i>Bruno cesar Brito dos santos</i> Assinou em 09/05/2022 15:47:32 brunocsantos@santander.com.br CPF: 389.144.598-96
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

PARTE A

	<i>Adriano freire de Brito</i> Assinou em 09/05/2022 16:49:43 adriano.brito@triumfotransbrasiliana.com.br CPF: 068.425.
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Marcos paulo fernandes pereira</i> Assinou em 09/05/2022 19:58:51 marcos.pereira@triumfotransbrasiliana.com.br CPF: 213.793.938-09
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

TESTEMUNHA

	<i>Samir faraj</i> Assinou em 09/05/2022 16:13:03 sfaraj@santander.com.br CPF: 376.638.208-00
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

PARTE B

	<i>Rinaldo rabello ferreira</i> Assinou em 12/05/2022 10:49:46 rinaldo@simplificpavarini.com.br CPF: 509.941.827-91
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

BANCO DEPOSITÁRIO

	<p><i>Angelica Faziali Rinaldi</i> <i>Cordeiro</i></p> <p>Assinou em 10/05/2022 10:55:09 acordeiro@santander.com.br CPF: 302.716.128-86</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<p><i>Lintra de almeida vicente</i></p> <p>Assinou em 10/05/2022 18:05:20 cvicente@santander.com.br CPF: 268.404.788-07</p>
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.